



RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

No que tange à competência desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, é nossa posição que a matéria merece prosperar,

Parece-nos razoável que, no momento do nascimento da criança, a mãe, em não estando presente a figura do pai, possa escolher pessoa de sua confiança que possa prestar-lhe o suporte, físico e emocional.

E, consequentemente, é também de inteira justiça, que se conceda a essa ou esse acompanhante o direito a um afastamento do trabalho equivalente à licença-paternidade, de forma a não onerá-la em demasia.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.138, de 2023.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2902



\* C D 2 4 5 2 6 0 5 2 1 9 0 0 \*